ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina, para a prestação de serviços de realização e emissão de laudos de exames de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços compreenderão a execução dos exames de ultrassonografia e a elaboração dos respectivos laudos médicos, utilizando os equipamentos e a estrutura física disponibilizados pelo Município, observadas as especificações técnicas, os protocolos assistenciais e as normas do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina e demais disposições legais aplicáveis.

.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Servidor(a)	Função
Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki	Secretária Municipal de Saúde

1 – INTRODUÇÃO

As contratações públicas desempenham papel fundamental na efetivação das políticas públicas de saúde, garantindo à população o acesso contínuo, eficiente e adequado aos serviços essenciais ofertados pela Administração Pública. Nesse contexto, o planejamento das contratações mostra-se indispensável para assegurar eficiência administrativa, adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento satisfatório das demandas da coletividade.

Com fundamento no §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em conformidade com o §2º do referido dispositivo legal, contemplando os elementos necessários à caracterização da demanda, incluindo a descrição da necessidade da contratação, análise da solução disponível no mercado, estimativa de quantitativos e valores, bem como posicionamento conclusivo acerca da viabilidade da contratação.

O presente estudo tem por finalidade subsidiar a futura contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, visando à realização e emissão de laudos de exames de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação pretendida busca assegurar atendimento diagnóstico especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araruna/PR, contribuindo para a prevenção, investigação, acompanhamento e monitoramento de diversas patologias, bem como para a realização de exames obstétricos e demais procedimentos de diagnóstico por imagem necessários à rede pública municipal de saúde.

Verificou-se que, embora o Município possua estrutura física e equipamentos adequados, não dispõe de profissionais médicos especializados em ultrassonografia em quantidade suficiente para atender integralmente à demanda existente, tornando necessária a realização do credenciamento para garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos atendimentos prestados à população.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, visando ampliar a oferta dos serviços de diagnóstico por imagem, reduzir o tempo de espera para realização dos exames e assegurar maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

2– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, visando à realização de exames e emissão de laudos de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os exames de ultrassonografia constituem importante ferramenta diagnóstica, sendo amplamente utilizados na investigação, acompanhamento e prevenção de diversas patologias, bem como no monitoramento de condições clínicas de gestantes, crianças, adultos e idosos. Trata-se de procedimento essencial para subsidiar diagnósticos médicos precisos e possibilitar a definição de condutas terapêuticas adequadas e oportunas.

A demanda decorre da necessidade contínua de realização de exames de ultrassonografia pela rede pública municipal de saúde, abrangendo procedimentos de abdômen, aparelho urinário, mama, próstata, tireoide, ultrassonografias obstétricas, doppler colorido de vasos, exames transvaginais, pélvicos, entre outros, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araruna/PR.

Verificou-se que, embora o Município possua estrutura física e equipamentos adequados para realização dos exames, não dispõe de profissionais médicos especializados em ultrassonografia em quantidade suficiente para absorver integralmente a demanda existente, tornando necessária a contratação de prestadores habilitados para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos atendimentos.

Diante disso, o credenciamento apresenta-se como solução adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, ampliando a oferta de profissionais, proporcionando maior agilidade na realização dos exames, redução do tempo de espera e melhoria na assistência prestada aos pacientes da rede pública municipal de saúde.

A contratação será executada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização prévia dos exames, não gerando obrigação de quantitativo mínimo de procedimentos, mas assegurando à Administração maior flexibilidade na gestão da demanda e na distribuição dos atendimentos entre os credenciados.

Assim, a presente contratação mostra-se necessária e indispensável para garantir atendimento contínuo, eficiente e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araruna/PR, assegurando acesso oportuno aos exames de diagnóstico por imagem e contribuindo para maior efetividade das ações e serviços públicos de saúde.

3– ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade desta contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), pois o município não regulamentou o PCA, que é facultativo conforme art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a contratação está amparada pela lei orçamentária municipal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, visando à realização de exames e emissão de laudos de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação caracteriza-se como serviço comum e continuado, nos termos da Lei Federal nº

14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.1 – Para a presente contratação, existem requisitos mínimos para sua adequada execução, dentre os quais destacam-se:

a) As empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e com registro regular no Conselho Regional de Medicina competente;

b) Os serviços deverão ser executados nas dependências do Hospital Municipal de Araruna, utilizando-se da estrutura física, equipamentos, insumos e apoio operacional disponibilizados pelo Município;

c) Os exames deverão ser realizados em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os protocolos clínicos, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais normas pertinentes;

d) A contratada deverá realizar os exames e emitir os respectivos laudos médicos devidamente assinados, observando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive nos casos classificados como urgentes;

e) Os laudos deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao Hospital Municipal em meio físico ou eletrônico, conforme rotina administrativa adotada pelo Município;

f) A credenciada deverá manter controle individualizado dos exames realizados, contendo, no mínimo, identificação do paciente, data do exame, tipo de procedimento realizado, autorização emitida e cópia do respectivo laudo;

g) Os atendimentos deverão ser realizados de forma humanizada, ética, eficiente e respeitosa, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Humanização;

h) Para fins de habilitação, as interessadas deverão comprovar os requisitos previstos nos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação profissional;

h.1) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

h.2) Comprovação da formação profissional, regularidade perante o Conselho Regional de Medicina e vínculo do profissional responsável técnico com a empresa credenciada, mediante apresentação da documentação exigida no Termo de Referência;

i) A empresa credenciada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, responsável pela execução técnica dos serviços perante a Administração Municipal;

j) Os serviços serão executados de forma parcelada e contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito à contratação de quantitativo mínimo de exames ou carga horária mínima;

k) A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e atestados pela fiscalização do contrato;

l) A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços, conferência dos laudos emitidos, controle das autorizações e verificação da regularidade da execução contratual;

n) As credenciadas deverão observar integralmente as normas técnicas e legais aplicáveis,

especialmente as diretrizes do Ministério da Saúde, ANVISA, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

o) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

p) Não haverá exigência de garantia contratual, conforme disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

q) A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas aos profissionais disponibilizados para atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2 – Das Obrigações das partes:

DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de realização de exames e emissão de laudos de ultrassonografia em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, edital, contrato e normas técnicas e legais aplicáveis;

b) Executar os exames conforme solicitações e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos clínicos, critérios técnicos e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes;

c) Disponibilizar profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, em quantidade suficiente para atendimento da demanda encaminhada pela Administração;

d) Utilizar adequadamente a estrutura física, equipamentos, insumos e apoio operacional disponibilizados pelo Município para realização dos exames;

e) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, transporte, alimentação e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual;

f) Realizar os atendimentos de forma ética, humanizada, contínua e eficiente, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Humanização – PNH e demais normas aplicáveis;

g) Emitir e disponibilizar os respectivos laudos médicos devidamente assinados pelo profissional responsável, observando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) Manter controle individualizado dos exames realizados, contendo identificação do paciente, data do exame, tipo de procedimento executado, autorização emitida e cópia dos respectivos laudos;

i) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os laudos, relatórios e demais documentos necessários à fiscalização e comprovação da execução dos serviços;

j) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, pessoais e administrativas dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis;

k) Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade da prestação dos serviços;

l) Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

m)Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos exames realizados e dos laudos emitidos, bem como pela atuação dos profissionais disponibilizados para execução do objeto;

n) Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;

o) Responder por quaisquer danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus profissionais, empregados ou prepostos;
p) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital e no Termo de Referência;
q) Informar imediatamente à Administração qualquer alteração relacionada ao quadro societário, responsável técnico, endereço ou demais informações relevantes ao credenciamento;
r) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo acesso aos documentos, relatórios e demais informações relacionadas à execução contratual.

DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela credenciada, nos termos do edital, Termo de Referência e contrato;
b) Encaminhar os pacientes devidamente autorizados para realização dos exames de ultrassonografia, acompanhados da respectiva requisição médica e documentação necessária;
c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando a regularidade dos exames realizados, dos laudos emitidos e da documentação apresentada;
d) Notificar formalmente a credenciada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias;
e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato;
f) Solicitar a emissão de Nota Fiscal e demais documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa;
g) Emitir decisão fundamentada sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual;
h) Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
i) Prestar as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

4.1.3 – Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4 – Da Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento da prestação dos serviços, fiscalização da realização dos exames de ultrassonografia, conferência dos laudos emitidos, controle das autorizações expedidas, verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos e demais atribuições previstas no Termo de Referência.
A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada quanto à qualidade técnica dos exames realizados, à exatidão dos laudos emitidos e ao cumprimento integral das obrigações assumidas durante a execução contratual.

4.1.5 – Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços a serem prestados, bem como a necessidade de controle, fiscalização e responsabilidade direta da credenciada pela execução integral dos serviços contratados.

4.1.6 – Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

a) Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

b) Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Lei Municipal nº 034/2026.

c) Decretos Municipais nº 1.949/2021, nº 2308/2023 e nº 2312/2023;

5 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação detalhada dos itens e seus quantitativos encontra-se no Termo de Referência deste processo.

USG	VALOR
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R$ 92,55
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS (BILATERAL)	R$ 300,81
ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS (UNILATERAL)	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R$ 104,12
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 80,99
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 69,42

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foi realizado levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, visando identificar a solução mais adequada para assegurar a prestação de serviços de realização de exames e emissão de laudos de ultrassonografia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Verificou-se que o Município possui estrutura física e equipamentos adequados para realização dos exames, entretanto não dispõe de profissionais médicos especializados em ultrassonografia em quantidade suficiente para absorver integralmente a demanda existente,

tornando necessária a contratação complementar de prestadores especializados para garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos atendimentos.

Dentre as soluções analisadas, concluiu-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia constitui a alternativa mais adequada ao interesse público, considerando a natureza contínua dos serviços, a necessidade de atendimento simultâneo da demanda municipal e a impossibilidade de limitação da prestação dos serviços a um único prestador.

A adoção do credenciamento permitirá que todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital e no Termo de Referência possam ser contratados pela Administração, ampliando a oferta de profissionais especializados, reduzindo o tempo de espera para realização dos exames e proporcionando maior agilidade no atendimento aos pacientes da rede pública municipal de saúde.

A solução adotada também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo a distribuição da demanda conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade dos profissionais credenciados, urgência dos atendimentos e capacidade operacional dos prestadores.

Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns de natureza continuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, protocolos clínicos aplicáveis e exigências usuais de mercado.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso IV, da referida legislação, permanecendo aptos à contratação todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas pela Administração Pública.

A escolha do credenciamento mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública em comparação à contratação de fornecedor único, pois possibilita maior eficiência na prestação dos serviços, ampliação da oferta de atendimentos especializados, observância aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público, além de garantir maior acessibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a contratação paralela e não excludente possibilita maior competitividade e amplia a participação de profissionais e empresas interessadas, permitindo ao Município manter rede assistencial suficiente para atendimento da demanda atual e futura relacionada aos serviços de diagnóstico por imagem.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, assegurando atendimento contínuo, eficiente e de qualidade aos usuários da rede pública municipal de saúde.

7 – JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido por meio da execução indireta, hipótese em que necessita contratar terceiros para a prestação dos serviços necessários ao atendimento do interesse público, especialmente quando inexistente estrutura própria suficiente para absorção integral da demanda existente.

No presente caso, verifica-se que o Município de Araruna/PR possui estrutura física e equipamentos adequados para realização dos exames de ultrassonografia, entretanto não dispõe de profissionais médicos especializados em ultrassonografia em quantidade suficiente para atendimento

integral da demanda existente, tornando necessária a contratação complementar de prestadores especializados para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos atendimentos realizados pela rede pública municipal de saúde.

Dessa forma, para atendimento da presente demanda, visualizou-se como solução mais adequada a realização de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, destinados à realização e emissão de laudos de exames de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será realizada mediante credenciamento, com posterior formalização por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

O art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 define credenciamento como:

> "Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

Nesse sentido, o credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração Pública convocar todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital, viabilizando a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

A hipótese aplicável ao presente objeto encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."

A adoção do credenciamento mostra-se adequada ao caso concreto, considerando que a Administração necessita ampliar a oferta de profissionais especializados para realização dos exames de ultrassonografia, possibilitando atendimento contínuo e eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS mediante contratação simultânea de todos os interessados aptos à prestação dos serviços.

Além disso, o modelo de contratação paralela e não excludente permite maior flexibilidade administrativa, assegurando distribuição da demanda conforme a necessidade da Secretaria

Municipal de Saúde, disponibilidade dos profissionais credenciados, urgência dos atendimentos e capacidade operacional dos prestadores.

O chamamento público também assegura observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, garantindo igualdade de condições a todos os interessados em participar do credenciamento.

A solução adotada possibilita ampliação da rede de atendimento especializada do Município, redução do tempo de espera para realização dos exames, maior agilidade na emissão dos laudos e continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população usuária da rede pública municipal de saúde.

Dessa forma, o credenciamento revela-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, permitindo atendimento contínuo, eficiente e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araruna/PR, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

8 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

8.1 – O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por ano.

8.1.1 – Os valores a ser pago por exame se refere aos valores constantes na tabela praticada pelo consorcio municipal de saúde CISCOMCAM, documento em anexo.

8.1.2 - Preços praticados por municipio da Região Contrato nº 257/2024- Engenheiro Beltrão.

8.1.3 - Pesquisa Banco de preços

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. No presente caso, considerando a natureza dos serviços de realização e emissão de laudos de exames de ultrassonografia, verifica-se a viabilidade da contratação simultânea de múltiplos prestadores especializados por meio do procedimento de credenciamento.

Dessa forma, diversas pessoas jurídicas interessadas poderão credenciar-se no mesmo procedimento, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração Pública, possibilitando a realização de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sistemática adotada permite maior ampliação da rede de atendimento do Município, assegurando maior capacidade operacional para realização dos exames de ultrassonografia, redução do tempo de espera dos pacientes, maior agilidade nos atendimentos e continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, o modelo de credenciamento possibilita que a Administração realize a distribuição da demanda conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade dos profissionais credenciados, urgência dos atendimentos e capacidade operacional dos prestadores, garantindo maior eficiência e flexibilidade administrativa na execução contratual.

Assim, a solução mostra-se técnica e economicamente viável, compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, isonomia, economicidade e interesse público, garantindo maior efetividade na prestação dos serviços de ultrassonografia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araruna/PR.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução pretendida deverá possibilitar o alcance dos seguintes resultados:

a) Garantir a realização de exames e emissão de laudos de ultrassonografia aos usuários do

Município de Araruna/PR, assegurando atendimento contínuo, eficiente e adequado às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Ampliar a capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde, possibilitando maior oferta de exames de diagnóstico por imagem aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

c) Reduzir o tempo de espera para realização dos exames de ultrassonografia e disponibilização dos respectivos laudos médicos;

d) Assegurar continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, contribuindo para investigação, acompanhamento e prevenção de diversas patologias;

e) Proporcionar maior agilidade na definição de diagnósticos e condutas terapêuticas, favorecendo atendimento médico mais eficiente e oportuno aos pacientes;

f) Garantir maior eficiência na prestação dos serviços especializados, mediante contratação de profissionais médicos devidamente habilitados e com capacidade técnica compatível com a demanda da Administração Pública;

g) Possibilitar maior flexibilidade na distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade dos profissionais, urgência dos atendimentos e capacidade operacional dos prestadores;

h) Assegurar atendimento humanizado, ético e compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Humanização – PNH e demais normas técnicas aplicáveis;

i) Garantir adequada fiscalização da execução contratual, mediante acompanhamento dos exames realizados, conferência dos laudos emitidos e controle dos serviços efetivamente prestados;

j) Promover maior eficiência administrativa e melhor gestão dos recursos públicos destinados à saúde, mediante utilização do procedimento de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Assegurar observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência, isonomia e interesse público;

l) Possibilitar a contratação simultânea de múltiplos prestadores especializados, ampliando a oferta dos serviços de ultrassonografia e garantindo maior efetividade dos atendimentos prestados pela rede pública municipal de saúde;

m) Garantir maior efetividade das ações e serviços públicos de saúde, assegurando acesso oportuno aos exames de ultrassonografia e contribuindo para melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araruna/PR.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Impacto ambiental:

Considerando a natureza dos serviços de realização de exames e emissão de laudos de ultrassonografia que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes diretamente relacionados à execução do objeto, especialmente porque os serviços serão realizados utilizando-se da estrutura física e equipamentos disponibilizados pelo Município no âmbito do Hospital Municipal de Araruna.

Entretanto, os prestadores credenciados deverão observar integralmente as normas sanitárias, de segurança, biossegurança, acessibilidade e demais exigências dos órgãos de fiscalização e regulamentação competentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina – CFM e demais normas aplicáveis.

Os profissionais e empresas credenciadas deverão adotar boas práticas relacionadas à organização do ambiente de atendimento, utilização adequada dos equipamentos e correto gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando as normas ambientais, sanitárias e de saúde pública vigentes.

Os resíduos eventualmente produzidos durante a realização dos exames, inclusive materiais

ambulatoriais, administrativos e descartáveis utilizados nos atendimentos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável e as diretrizes dos órgãos competentes.

Além disso, deverá ser observada a utilização racional de materiais de consumo, energia elétrica, equipamentos e demais recursos disponibilizados pelo Município, contribuindo para execução mais eficiente e sustentável dos serviços contratados.

12 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

A detentora deverá:

a. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, sob pena de rescisão:

- Não estar inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalho análogo ao escravo (Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2/2011).

- Não ter sido condenada, ela ou seus dirigentes, por infrações às leis de combate à discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, conforme Constituição Federal (arts. 1º e 170), Código Penal (art. 149), Decreto nº 5.017/2004 e Convenções da OIT nº 29 e 105.

13 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCO

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. Abaixo o quadro demonstrando os possíveis riscos e medida de tratamento para mitigar tais riscos.

RISCO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Quantitativos incompatíveis na fase de credenciamento	- Definir quantitativos estimados com base na demanda histórica da Secretaria Municipal de Saúde; - Estabelecer critérios objetivos para autorização e controle dos exames; - Realizar acompanhamento periódico da demanda e da execução contratual.
Profissionais credenciados sem capacidade técnica compatível com o objeto	- Exigir documentação de habilitação técnica e profissional conforme previsto no Termo de Referência; - Exigir comprovação de registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM; - Realizar fiscalização contínua da qualidade técnica dos exames e laudos emitidos.
Demora na realização dos exames e entrega dos laudos	- Estabelecer prazos para realização dos exames e emissão dos laudos; - Realizar acompanhamento da execução contratual pela fiscalização designada; - Aplicar medidas administrativas e sanções em caso de descumprimento contratual.

Falhas nos laudos ou inconsistências técnicas nos exames realizados	- Exigir que os laudos sejam emitidos e assinados por profissionais habilitados; - Fiscalizar a qualidade técnica dos exames e laudos realizados; - Notificar a credenciada para correção de inconsistências identificadas.
Insuficiência de profissionais para atendimento da demanda	- Realizar procedimento de credenciamento com contratação paralela e não excludente; - Permitir credenciamento contínuo de interessados aptos à prestação dos serviços; - Distribuir a demanda conforme necessidade da Administração e capacidade operacional dos credenciados.
Descumprimento das normas sanitárias, técnicas ou éticas	- Exigir observância das normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina – CFM e demais normas aplicáveis; - Fiscalizar continuamente os serviços executados; - Aplicar sanções administrativas em caso de irregularidades.
Falhas no controle e fiscalização contratual	- Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual; - Exigir apresentação de relatórios e documentação comprobatória dos exames realizados; - Registrar ocorrências e adotar medidas corretivas quando necessário.
Irregularidades na documentação para liquidação e pagamento	- Realizar conferência prévia da documentação fiscal apresentada; - Exigir comprovação da regularidade fiscal da credenciada; - Notificar a contratada para saneamento das inconsistências verificadas.

16 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciam que a contratação da solução proposta, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, destinados à realização e emissão de laudos de exames de ultrassonografia no Hospital Municipal de Araruna, mostra-se tecnicamente viável, administrativamente necessária e adequada ao interesse público.

A contratação pretendida possibilitará a ampliação da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando continuidade, eficiência e maior agilidade na realização dos exames e emissão dos laudos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Verificou-se, ainda, que a solução adotada por meio de credenciamento, com contratação paralela e não excludente, atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Araruna, 04 de Maio de 2026.

Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki

Secretária Municipal de Saúde